



CÂMARA MUNICIPAL

DE

PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

PROJETO DE LEI N.º 54 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL N.º 1.284, DE 02 DE JULHO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Os incisos I, II e III do artigo 1º da Lei Municipal 1.284, de 02 de julho de 2025, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam asseguradas vagas para competidores locais na modalidade montaria em touros na festa de rodeio realizada pelo Município, desde que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – Comprovar residência no Município há no mínimo 1 (um) ano;

II - Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;

III - Comprovar participação em pelo menos uma competição nos últimos 12 (doze) meses,, sendo rodeio profissional ou bolão, demonstrando que o competidor se encontra devidamente ativo na prática desportiva de montaria em touros.”

Art. 2º. Fica revogado, *in totum*, o artigo 4º da Lei Municipal 1.284, de 02 de julho de 2025.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal 1.284, de 02 de julho de 2025.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

ADEMIR CRISPIN DA SILVA

Vereador autor

BENTO NELSON TEIXEIRA

Vereador autor

CARLOS SANTOS

Vereador autor



CÂMARA MUNICIPAL

DE

PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

GENIVALDO ROBERTO ANTÔNIO
Vereador autor

JOÃO VICTOR FACCIN PARRO
Vereador autor

JOVELINO MARTINS FONTINHAS JÚNIOR
Vereador autor

NILSON DA SILVA SANTOS
Vereador autor

ROGÉRIO CASSIANO MARTINS
Vereador autor

VLADIMIR WILIANS GUI
Vereador autor



CÂMARA MUNICIPAL

DE

PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo incentivar e valorizar os competidores locais na modalidade montaria em touros, assegurando-lhes a oportunidade de participar da festa de rodeio realizada pelo Município.

Ao estabelecer critérios objetivos para a concessão das vagas, garante-se a participação de atletas que já participam da modalidade e que efetivamente residem na cidade, promovendo assim a cultura e o esporte local.

Além disso, a exigência de comprovação de residência e histórico de competições confere transparência e legitimidade ao processo de seleção, garantindo que os beneficiários desta lei sejam, de fato, integrantes da comunidade local e atletas ativos.

O critério de limite de 30% para competidores locais visa garantir que haja uma competição equilibrada e representativa, permitindo a participação de atletas de outras localidades e promovendo a diversidade na competição.

O critério de seleção por ordem de inscrição confere um mecanismo justo e objetivo, evitando favorecimentos. Da mesma forma, a previsão de preenchimento de vagas em caso de desistência garante a otimização das vagas disponibilizadas.

A festa de rodeio é realizada com recursos do Município, oriundos do pagamento de impostos pelos munícipes. Dessa forma, é justo que haja uma reserva mínima de vagas para os competidores locais, garantindo que a população que contribui diretamente para a realização do evento tenha a oportunidade de participar ativamente da competição.